



RESOLUÇÃO Nº 003/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Caldas Novas/GO, 19 de agosto de 2026.

“Disciplina as condutas permitidas e vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas durante o período eleitoral de 2026”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas, as condutas permitidas e vedadas durante o período eleitoral de 2026, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, da Constituição Federal e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução a:

- I – Vereadores;
- II – Servidores efetivos, comissionados e terceirizados;
- III – Estagiários e colaboradores;
- IV – Qualquer pessoa que utilize ou acesse as dependências da Câmara.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Caldas Novas, inclusive nos gabinetes parlamentares.



Parágrafo único. Não se considera propaganda eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência política do eleitor, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º. Fica vedado em toda a estrutura da Câmara Municipal:

I - afixar adesivos ou cartazes alusivos a candidatos em paredes, mobiliário, equipamentos, corredores, saguões, portas, janelas e vidros da Câmara Municipal, inclusive dos gabinetes;

II - utilizar bens públicos para promoção eleitoral;

III - realização de atos de campanha nas dependências institucionais.

§1º. A vedação aplica-se inclusive aos gabinetes parlamentares.

§2º. O descumprimento implicará na retirada imediata do material e responsabilização do agente.

Art. 5º. É vedado aos servidores efetivos e comissionados e aos estagiários, durante o exercício de suas funções e no horário de expediente, utilizar broches, dísticos, adesivos, vestimentas ou quaisquer outros elementos de identificação ostensiva de candidato, partido político, federação ou coligação, quando utilizados como manifestação de preferência político-eleitoral.

§ 1º. A vedação não alcança a manifestação política individual do agente público fora do exercício de suas funções e do horário de expediente, observadas, em qualquer caso, as demais restrições previstas na legislação eleitoral.

§ 2º. É vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a distribuição de material de campanha, a realização de abordagens eleitorais, o pedido de votos, o aliciamento de eleitores e a promoção de manifestações coletivas.

Art. 6º. Fica admitido aos vereadores o uso pessoal de broches, dísticos e adesivos de propaganda eleitoral, ressalvado o período de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que não implique afixação ou exposição de material de propaganda na estrutura física da Câmara Municipal, abordagem, aliciamento, pedido de votos ou realização de ato de campanha nas dependências da Casa.

Art. 7º. Fica proibida a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens imóveis, móveis, equipamentos, serviços e veículos pertencentes, locados ou destinados ao Poder Legislativo local, ressalvada, observadas a disponibilidade do espaço e as normas administrativas da Câmara, a realização das convenções partidárias, nos termos da legislação eleitoral, responsabilizando-se o Cessionário pelos danos porventura causados com a realização do evento, nos termos da legislação eleitoral.



Art. 8º. Fica proibida a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, conforme art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 9º. Fica permitido aos vereadores, servidores da Câmara Municipal e autoridades, utilizar o estacionamento próprio da Câmara Municipal de Caldas Novas, com veículos que contenham adesivos, inscrições ou identificações permitidas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput não autoriza a utilização do espaço público como ponto de divulgação de propaganda eleitoral, sendo vedada qualquer forma de promoção ativa, abordagem de eleitores ou utilização do local para fins de campanha.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 10. É vedada, no âmbito das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, a divulgação de conteúdos que caracterizem propaganda eleitoral, pedido de votos ou atos de campanha, bem como a utilização da sessão ou da estrutura institucional da Câmara para favorecimento eleitoral do candidato, partido político, federação ou coligação, observadas, ainda, as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 11. A transmissão ao vivo das sessões plenárias, reuniões e audiências das comissões poderá ser realizada normalmente, observadas as disposições da legislação eleitoral, sendo vedada a utilização dos meios institucionais da Câmara para propaganda eleitoral, pedido explícito de voto ou prática de atos de campanha.

§1º. Verificado conteúdo com finalidade eleitoral, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o parlamentar, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade de outros agentes, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§2º. Na hipótese do §1º, fica vedada a reprise do conteúdo e sua disponibilização em canais institucionais.

§3º. O disposto neste artigo observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as vedações estabelecidas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 12. Nos meios de comunicação e canais institucionais da Câmara Municipal, deverá ser observado tratamento isonômico entre os parlamentares, vedada a



utilização da comunicação institucional para favorecer ou prejudicar candidato, partido político, federação ou coligação.

CAPÍTULO IV

DO USO PLENÁRIO E DA SALA DOS VEREADORES

Art. 13. Fica vedada a utilização do Plenário e da Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas para a realização de atos de campanha eleitoral, propaganda eleitoral ou qualquer forma de utilização do espaço para divulgação e promoção de candidatura, partido político, federação ou coligação, ainda que de forma indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput fundamenta-se no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.

Art. 14. Durante o período eleitoral, a utilização do Plenário e Sala de Vereadores para eventos institucionais ou não legislativos dependerá de prévia autorização do Presidente, sendo obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade pelo solicitante, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

§1º. O termo de responsabilidade deverá conter declaração expressa de que o evento não será utilizado para fins eleitorais, sob pena de responsabilização pessoal do signatário, na forma da legislação aplicável.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata interrupção do evento, sem prejuízo das sanções administrativas e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral.

Art. 15. A realização de convenções partidárias nas dependências da Câmara Municipal observará as seguintes regras:

I – é permitida, desde que não haja utilização da estrutura pública para promoção eleitoral, nem prática de propaganda eleitoral vedada, assegurado tratamento isonômico às agremiações partidárias que atendam os requisitos legais para realização da convenção;

II – deverá respeitar os princípios da isonomia e da impessoalidade;

III – ficará condicionada à disponibilidade do espaço e à autorização do Presidente;

IV – aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação eleitoral.



Parágrafo único. A utilização do Plenário para convenções partidárias não poderá ser utilizada para a realização de atos de campanha eleitoral ou para utilização da estrutura institucional da Câmara em benefício de candidatura específica, ressalvadas as atividades próprias da convenção partidária permitidas pela legislação eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal deverão observar as disposições do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504/1997 e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente aquelas relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas mencionadas neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Câmara Municipal aos seus agentes políticos e servidores destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades institucionais e parlamentares, sendo vedada sua utilização para fins eleitorais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 73, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 18. Em caso de descumprimento desta Resolução, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para cessar imediatamente a irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou aos demais órgãos competentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Municipal de Água e Esgoto), **no dia 17/08/2026 (dezesete de agosto de dois mil e vinte e seis).**

Art. 2º - Fica o Diretor Presidente do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto, responsável para liberar **01 (uma) diária**, no valor total de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** conforme Art. 1º, parágrafo único, da Portaria de nº 129/2021, desta Autarquia.

Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Portaria, o (a) servidor (a) é obrigado (a) a apresentar relatório de viagem no prazo de cinco dias úteis para a Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS, vinte de agosto de dois mil e vinte e seis. (20/08/2026).

JOAO VITOR PEREIRA GOMES

Diretor Presidente – DEMA E

Decreto Municipal nº 845/2025

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
1787261246708

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Caldas Novas/GO, 19 de agosto de 2026.

“Disciplina as condutas permitidas e vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas durante o período eleitoral de 2026”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas, as condutas permitidas e vedadas durante o período eleitoral de 2026, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, da Constituição Federal e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução a:

I – Vereadores;

II – Servidores efetivos, comissionados e terceirizados;

III – Estagiários e colaboradores;

IV – Qualquer pessoa que utilize ou acesse as dependências da Câmara.

CAPÍTULO II DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Caldas Novas, inclusive nos gabinetes parlamentares.

Parágrafo único. Não se considera propaganda eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência política do eleitor, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º. Fica vedado em toda a estrutura da Câmara Municipal:

I - afixar adesivos ou cartazes alusivos a candidatos em paredes, mobiliário, equipamentos, corredores, saguões, portas, janelas e vidros da Câmara Municipal, inclusive dos gabinetes;

II - utilizar bens públicos para promoção eleitoral;

III - realização de atos de campanha nas dependências institucionais.

§1º. A vedação aplica-se inclusive aos gabinetes parlamentares.

§2º. O descumprimento implicará na retirada imediata do material e responsabilização do agente.

Art. 5º. É vedado aos servidores efetivos e comissionados e aos estagiários, durante o exercício de suas funções e no horário de expediente, utilizar broches, dísticos, adesivos, vestimentas ou quaisquer outros elementos de identificação ostensiva de candidato, partido político, federação ou coligação, quando utilizados como manifestação de preferência político-eleitoral.

§1º. A vedação não alcança a manifestação política individual do agente público fora do exercício de suas funções e do horário de expediente, observadas, em qualquer caso, as demais restrições previstas na legislação eleitoral.

§2º. É vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a distribuição de material de campanha, a realização de abordagens eleitorais, o pedido de votos, o aliciamento de eleitores e a promoção de manifestações coletivas.

Art. 6º. Fica admitido aos vereadores o uso pessoal de broches, dísticos e adesivos de propaganda eleitoral, **ressalvado o período de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes**, desde que não implique afixação ou exposição de material de propaganda na estrutura física da Câmara Municipal, abordagem, aliciamento, pedido de votos ou realização de ato de campanha nas dependências da Casa.

Art. 7º. Fica proibida a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político federação ou coligação, de bens imóveis, móveis, equipamentos, serviços e veículos pertencentes, locados ou destinados ao Poder Legislativo local, ressalvada, observadas a disponibilidade do espaço e as normas administrativas da Câmara, a realização das convenções partidárias, nos termos da legislação eleitoral, responsabilizando-se o Cessionário pelos danos porventura causados com a realização do evento, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 8º. Fica proibida a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, conforme art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

Art. 9º. Fica permitido aos vereadores, servidores da Câmara Municipal e autoridades, utilizar o estacionamento próprio da Câmara Municipal de Caldas Novas, com veículos que contenham adesivos, inscrições ou identificações permitidas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput não autoriza a utilização do espaço público como ponto de divulgação de propaganda eleitoral, sendo vedada qualquer forma de promoção ativa, abordagem de eleitores ou utilização do local para fins de campanha.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 10. É vedada, no âmbito das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, a divulgação de conteúdos que caracterizem propaganda eleitoral, pedido de votos ou atos de campanha, bem como a utilização da sessão ou da estrutura institucional da Câmara para favorecimento eleitoral do candidato, partido político, federação ou coligação, observadas, ainda, as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 11. A transmissão ao vivo das sessões plenárias, reuniões e audiências das comissões poderá ser realizada normalmente, observadas as disposições da legislação eleitoral, sendo vedada a utilização dos meios institucionais da Câmara para propaganda eleitoral, pedido explícito de voto ou prática de atos de campanha.

§1º. Verificado conteúdo com finalidade eleitoral, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o parlamentar, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade de outros agentes, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§2º. Na hipótese do §1º, fica vedada a reprise do conteúdo e sua disponibilização em canais institucionais.

§3º. O disposto neste artigo observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as vedações estabelecidas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 12. Nos meios de comunicação e canais institucionais da Câmara Municipal, deverá ser observado tratamento isonômico entre os parlamentares, vedada a utilização da comunicação institucional para favorecer ou prejudicar candidato, partido político, federação ou coligação.

CAPÍTULO IV DO USO PLENÁRIO E DA SALA DOS VEREADORES

Art. 13. Fica vedada a utilização do Plenário e da Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas para a realização de atos de

campanha eleitoral, propaganda eleitoral ou qualquer forma de utilização do espaço para divulgação e promoção de candidatura, partido político, federação ou coligação, ainda que de forma indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput fundamenta-se no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.

Art. 14. Durante o período eleitoral, a utilização do Plenário e Sala de Vereadores para eventos institucionais ou não legislativos dependerá de prévia autorização do Presidente, sendo obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade pelo solicitante, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

§1º. O termo de responsabilidade deverá conter declaração expressa de que o evento não será utilizado para fins eleitorais, sob pena de responsabilização pessoal do signatário, na forma da legislação aplicável.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata interrupção do evento, sem prejuízo das sanções administrativas e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral.

Art. 15. A realização de convenções partidárias nas dependências da Câmara Municipal observará as seguintes regras:

- I** – é permitida, desde que não haja utilização da estrutura pública para promoção eleitoral, nem prática de propaganda eleitoral vedada, assegurado tratamento isonômico às agremiações partidárias que atendam os requisitos legais para realização da convenção;
- II** – deverá respeitar os princípios da isonomia e da impessoalidade;
- III** – ficará condicionada à disponibilidade do espaço e à autorização do Presidente;

IV – aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação eleitoral.

Parágrafo único. A utilização do Plenário para convenções partidárias não poderá ser utilizada para a realização de atos de campanha eleitoral ou para utilização da estrutura institucional da Câmara em benefício de candidatura específica, ressalvadas as atividades próprias da convenção partidária permitidas pela legislação eleitoral.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal deverão observar as disposições do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504/1997 e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente aquelas relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas mencionadas neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Câmara Municipal aos seus agentes políticos e servidores destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades institucionais e parlamentares, sendo vedada sua utilização para fins eleitorais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 73, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 18. Em caso de descumprimento desta Resolução, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para cessar imediatamente a irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou aos demais órgãos competentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
1787244584649

SSM

CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: SMM SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
CONTRATADO: MARMITARIA DO BEN LTDA
CNPJ: 54.167.517/0001-07
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2025
PROCESSO Nº: 2026.052863
EMPENHO Nº: 12275

DATA: 18/08/2026

OBJETO: Refere-se ao empenho para eventual aquisição de refeições prontas, tipo marmitex e self-service para atender as necessidades diversos órgãos da administração pública de Caldas Novas.

VALOR: R\$ 1.785,60 (Um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Murilo Henrique de Almeida

Superintendente Municipal de Mobilidade - SMM
Caldas Novas – GO
Decreto nº 0007/2025

Código da Publicação:
1787262147428

EDUCAÇÃO

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 109/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JML 3 SOLUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 05.411.610/0001-00
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº: 2026.050670
OBJETO: Contatação emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de 27 (vinte e sete) veículos, sendo 19 (dezenove) ônibus e 8 (oito) micro-ônibus, com motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas necessárias a execução dos serviços, com pagamento por km efetivamente rodado, conforme rotas previamente estabelecidas no município de Caldas Novas – GO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.1701.12.361.7005.8031-339039 (124 - 115)
VALOR: R\$ 2.266.160,70 (Dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 07/08/2026 à 06/02/2027
Vanessa Rodrigues Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Caldas Novas – GO
Decreto nº 0004/2025
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 114/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: ARTCOM SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.
CNPJ: 34.473.798/0001-00.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
PROCESSO Nº: 2026.056368
OBJETO: Contatação emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, mediante disponibilização de 19 (dezenove) veículos, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, acompanhados de motoristas devidamente habilitados, fornecimento de combustível, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, e demais despesas necessárias a execução dos serviços, com pagamento por km efetivamente rodado, conforme rotas previamente estabelecidas no município de Caldas Novas – GO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.1701.12.361.7005.8031-339039 (124 - 115)
VALOR: R\$ 3.849.368,16 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 16/02/2027

Vanessa Rodrigues Almeida de Oliveira

Secretária Municipal de Educação
Caldas Novas – GO
Decreto nº 0004/2025

Código da Publicação:
1787261850745

PORTARIA

